



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 16, DE 2015, PARA INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2015 (Do Senhor Nilson Leitão)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, à Fundação Nacional do Índio, de listagem, em meio magnético e arquivo pesquisável, contendo todas as ocorrências de registro tardio de nascimento de indígena, comunicados ao órgão pelos Oficiais de registro civil do Estado do Mato Grosso do Sul, entre o mês de abril de 2012 e a presente data.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, à Fundação Nacional do Índio, de listagem, em meio magnético e arquivo pesquisável, contendo todas as ocorrências de registro tardio de nascimento de indígena, comunicados ao órgão pelos Oficiais de registro civil do Estado do Mato Grosso do Sul, entre o mês de abril de 2012 e a presente data.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O jornal *O Globo* publicou matéria, na data de 24 de novembro do corrente, dando conta da prisão de integrantes de uma organização criminosa suspeita de fraudar a confecção de registros e certidões de nascimento de indígenas.

Eis o seu teor:

24/11/2015 13h43 - Atualizado em 24/11/2015 13h48

“PF prende em MS grupo que fraudava certidão de nascimento de indígenas

Quadrilha recebia benefícios de 'indígenas fantasmas' desde 2012, diz PF.

Ex-capitão de aldeia foi preso em Aral Moreira, além de outras três pessoas.

Gabriela Pavão Do G1 MS



Quadrilha recebia benefícios de 'indígenas fantasmas' desde 2012, diz PF. (Foto: Divulgação/ PF)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma organização criminosa, suspeita de atuar em esquema de fraudes na confecção de registros e certidões de nascimento de indígenas, foi presa pela Polícia Federal nesta terça-feira (24), em Mato Grosso do Sul. A operação Coiote Kaiowá foi deflagrada nas cidades de Amambai e Aral Moreira, e cumpriu quatro mandados de prisão preventiva, além de três mandados de busca e apreensão, expedidos pela Justiça Federal.

A investigação apurou que a quadrilha atuava desde 2012, produzindo registros de nascimento ideologicamente falsos com objetivo de conseguir aposentadorias rurais para indígenas paraguaios e 'indígenas fantasmas', segundo a PF. O benefício é pago pelo INSS somente a indígenas brasileiros porque são considerados segurados especiais, por trabalharem, geralmente, em atividades rurais ou extrativista artesã.

Os investigados se apropriavam do valor do benefício, de acordo com a investigação. Entre os presos, estão um indígena, ex-capitão da Aldeia Guassuty, em Aral Moreira, e um casal proprietário de uma financeira especializada em crédito consignado. A ação da delegacia da PF em Ponta Porã teve apoio da Assessoria de Pesquisa Estratégica do Ministério da Previdência Social e do Ministério Público Federal (MPF).

A organização lucrava recebendo as aposentadorias desses indígenas inexistentes e potencializava o ganho mediante contratação de empréstimos consignados fraudulentos. Os documentos falsos eram usados pelos investigados para falsificar RG e certidões de atividade rural da Fundação Nacional do Índio (Funai).

A polícia estima prejuízos em torno de R\$ 4 milhões ao INSS, mas, o valor pode ser maior porque, durante a operação, a PF apreendeu grande quantidade de certidões de registro civil e identidades civis, que ainda serão analisadas na investigação. Cartões de benefícios e formulários de empréstimos consignados também foram recolhidos, segundo o Ministério da Previdência Social.

Segundo a PF, a operação foi batizada como 'Coiote Kaiowá' em referência aos atravessadores de imigrantes na fronteira do México com os Estados Unidos, conhecidos como 'coyotes'. No caso investigado, a quadrilha atuava



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como atravessadora de indígenas paraguaios facilitando a entrada deles no Brasil.

Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/11/pf-prende-em-ms-grupo-que-fraudava-certidao-de-nascimento-de-indigenas.html>.

A teor do art. 4.º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 03, de 19 de abril de 2012, o registro tardio do indígena poderá ser realizado (i) mediante a apresentação do Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI, documento administrativo fornecido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI; (ii) mediante apresentação dos dados, em requerimento, por representante da FUNAI, a ser identificado no assento, ou (iii) na forma do art. 46 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73), que disciplina as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.

De acordo com o parágrafo único do art. 13 do Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001/73), "o registro administrativo constituirá, quando couber, documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova."

Caso haja dúvida fundada acerca da autenticidade das declarações ou de suspeita de duplicidade de registro, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP, adrede mencionada, o registrador poderá exigir a presença de representante da FUNAI e a apresentação de certidão negativa de registro de nascimento das serventias de registro que tenham atribuição para os territórios em que nasceu o interessado, onde é situada sua aldeia de origem e onde esteja atendido pelo serviço de saúde. Persistindo a dúvida ou a suspeita, o registrador submeterá o caso ao Juízo competente para fiscalização dos atos notariais e registrais, "assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, comunicando-lhe os motivos".

Conforme dispõe o § 3.º do art. 4.º de multicitada Resolução Conjunta, o Oficial deverá comunicar o registro tardio de nascimento do indígena imediatamente à FUNAI, a qual informará o juízo competente quando constatada duplicidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, a providência ora requerida é fundamental para o esclarecimento dos fatos objeto de investigação desta CPI, razão pela qual conclamamos os nobres Pares a aprovarem o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

NILSON LEITÃO
DEPUTADO
PSDB/MT